



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 178/14  
PARECERES N.ºs 178/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de novembro de 2014.

Ofício nº 222/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 101/2014

145/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 101/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 005670 CAMARA M. ASSIS 14/11/2014 10:47:00

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const.:	Justiça e Redação
	Finanças, Trib. e Contabilidade
Câmara Municipal de Assis 13/11/14	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 101/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Justificamos o envio do presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em virtude da necessidade de reforço de algumas dotações da FAC - Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão", destinadas à contratação de serviços necessários para a realização de eventos, bem como para ocorrer com as despesas de manutenção em geral visando o desenvolvimento das atividades programadas para 2014.

A transposição de recursos acima citada terá como fonte a anulação parcial de algumas dotações, conforme demonstra o artigo 2º da propositura, as quais demonstraram sobra orçamentária durante a execução dos serviços no decorrer do ano.

Ressalta-se que a presente iniciativa é de fundamental importância para o bom e pleno funcionamento da FAC no encerramento do exercício de 2014, uma vez que reforça e complementa dotações que garantem a sua manutenção e o cumprimento da programação de eventos e demais atividades desenvolvidas junto à população.

Mediante as razões acima, que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação, o Projeto de Lei nº 101/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de novembro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 178/14  
PARECERES N.ºs 178/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~101/2014~~ 145/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO		
4.11.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO		
4.11.1.	ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOTECA E CINEMA		
13.391.0019.2.129	ÁUDIO VISUAL		
(13835) 339014	Diárias - Pessoal Civil .....	R\$	2.000,00
(13889) 339039	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....	R\$	26.000,00
4.11.2.	TEATRO, SEMEARTE E SEFAR		
13.391.0019.2.130	INTER – ARTES		
(14014) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....	R\$	20.000,00
13.391.0019.2.252	SHOW E EVENTOS CULTURAIS		
(14228) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....	R\$	10.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>58.000,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO.		
4.11.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO		
4.11.1.	ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOTECA E CINEMA		
13.391.0019.2.129	ÁUDIO VISUAL		
(13837) 339030	Material de Consumo .....	R\$	22.000,00
4.11.3.	MAPA, MAHA, CASA DE TAIPA E FERROVIÁRIO.		
13.391.0019.2.131	HISTÓRIA EM MOVIMENTO		
(14298) 339030	Material de Consumo .....	R\$	3.000,00
(14405) 440951	Obras e Instalações .....	R\$	33.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>58.000,00</b>

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de novembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 254/2014

**MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – VALOR DE R\$ 58.000,00 – VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) destinados ao reforço da dotação orçamentária da FAC – Fundação Assisense de Cultura, destinados à contratação de serviços necessários para a realização de eventos e despesas de manutenção em geral.

O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

Ademais a transposição de recursos ocorrerá por anulação parcial de algumas dotações, devido a sobra orçamentária apurada no Balanço Patrimonial de 2013.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 13 de novembro de 2014.

  
**RICARDO SOARES BERGONSO**  
Procurador Jurídico



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2014**  
**PARECER Nº. 178/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a Fundação Assisense de Cultura - FAC.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a remanejamento de recursos da própria unidade citada no projeto de sobras de outras fichas orçamentárias não utilizadas, conforme art. 2º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Tal projeto se refere ao remanejamento de fichas da própria unidade orçamentária, para ocorrer os pagamentos de despesas de atividades programadas para o ano de 2014.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de novembro de 2014.



**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO**